REGULAMENTO (UE) 2019/552 DA COMISSÃO

de 4 de abril de 2019

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina, biciclopirona, clormequato, ciprodinil, difenoconazol, fenepropimorfe, fenepiroximato, fluopirame, fosetil, isoprotiolana, isopirasame, oxamil, protioconazol, espinetorame, trifloxistrobina e triflumezopirime no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Em 6 de julho de 2018, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou novos limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para a azoxistrobina, a biciclopirona, o clormequato, o ciprodinil, o difenoconazol, a fenazaquina, o fenepropimorfe, o fenepiroximato, o flonicamide, o fluopirame, a flupiradifurona, o quincloraque, o fosetil, o imazamox, o imazapir, a isoprotiolana, o isopirasame, o oxamil, a picoxistrobina, o protioconazol, o saflufenacil, o espinetorame, o tebuconazol, a trifloxistrobina e o triflumezopirime ([2]).

(2) Tinham sido estabelecidos, nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, limites máximos de resíduos (LMR) para essas substâncias, com exceção das substâncias biciclopirona e triflumezopirime, em relação às quais não foram fixados LMR específicos nem se incluíram as substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do regulamento.

(3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

(4) A União formulou reservas ([4]) junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: biciclopirona (miudezas comestíveis de mamíferos); difenoconazol (frutos de pomóideas; arroz); fenazaquina (todos os produtos); fenepropimorfe (bananas); fenepiroximato (peras; pepinos; melões; pimentos; grãos de café; citrinos; produtos de origem animal); flonicamide (todos os produtos); fluopirame (leite; arroz; ervilhas secas); flupiradifurona (todos os produtos); imazamox (todos os produtos); imazapir (todos os produtos); oxamil (pepinos; «summer squash»); picoxistrobina (todos os produtos); quincloraque (todos os produtos); saflufenacil (todos os produtos); espinetorame (abacates; ameixas; produtos de origem animal); tebuconazol (todos os produtos); trifloxistrobina (couves-de-repolho).

(5) Por conseguinte, os LCX relativos às substâncias azoxistrobina, biciclopirona, clormequato, ciprodinil, difenoconazol, fenepropimorfe, fenepiroximato, fluopirame, fosetil, isoprotiolana, isopirasame, oxamil, protioconazol, espinetorame, trifloxistrobina e triflumezopirime, à exceção dos referidos no considerando 4, devem ser incluídos

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-701-41%252FReport%252FFINAL%252FREP18_CACe.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndice II. 41.ª sessão. Roma, Itália, 2-6 de julho de 2018.

([3]) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

([4]) Observações da União Europeia à circular do *Codex* CL 2018/39-PR: https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/codex_cac_41_cl_2018-39-pr.pdf

no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ([5]).

(6) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa fosfonatos de potássio em amoras silvestres, framboesas, mirtilos, groselhas, groselhas espinhosas e bagas de sabugueiro-preto, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor para o fosetil.

(7) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, este pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, tendo o relatório de avaliação sido enviado à Comissão.

(8) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou o pedido e o relatório de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR propostos ([6]). A Autoridade transmitiu esse parecer ao requerente, à Comissão e ao Estado-Membro e disponibilizou-o ao público.

(9) A Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências de dados e que as alterações dos LMR solicitadas pelo requerente eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas da substância. Nem a exposição ao longo da vida a esta substância por via do consumo de todos os produtos alimentares que a possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(10) Com base no parecer fundamentado da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de abril de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

([5]) *Scientific support for preparing an EU position in the 50th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues* (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 50.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2018;16(7):5306.

([6]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for potassium phosphonates in certain berries and small fruits (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para os fosfonatos de potássio em determinadas bagas e frutos pequenos). *EFSA Journal* 2018;16(9):5411.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias azoxistrobina, clormequato, ciprodinil, fenepropimorfe, fenepiroximato, oxamil, protioconazol e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Azoxistrobina	Clormequato (soma do clormequato e dos seus sais, expressa em cloreto de clormequato)	Ciprodinil (L) (R)	Fenepropimorfe (soma dos isómeros) (L) (R)	Fenepiroximato (A) (L) (R)	Oxamil	Protioconazol: protioconazol-destio (soma dos isómeros) (L)	Trifloxistrobina (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**						0,01 (*)		
0110000	**Citrinos**	15	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (+)		0,01 (*)	0,5
0110010	Toranjas								
0110020	Laranjas						(+)		
0110030	Limões								
0110040	Limas								
0110050	Tangerinas						(+)		
0110990	Outros (2)								
0120000	**Frutos de casca rija**		0,01 (*)		0,01 (*)	**0,05**		0,02 (*)	0,02
0120010	Amêndoas	0,01		0,02 (*) (+)					
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01		**0,04**					
0120030	Castanhas-de-caju	0,01		**0,04**					
0120040	Castanhas	0,01		**0,04**					
0120050	Cocos	0,01		**0,04**					
0120060	Avelãs	0,01		**0,04**					
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01		**0,04**					
0120080	Nozes-pecãs	0,01		**0,04**					
0120090	Pinhões	0,01		**0,04**					
0120100	Pistácios	1		0,02 (*)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0120110	Nozes comuns	0,01		**0,04**					
0120990	Outros (2)	0,01		**0,04**					
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,01 (*)		2	0,01 (*)			0,01 (*)	0,7
0130010	Maçãs		0,01 (*)			0,3 (+)			
0130020	Peras		0,07 (+)			0,3 (+)			
0130030	Marmelos		0,01 (*)			0,2 (+)			
0130040	Nêsperas		0,01 (*)			0,2 (+)			
0130050	Nêsperas-do-japão		0,01 (*)			0,2 (+)			
0130990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)			
0140000	**Frutos de prunóideas**	2	0,01 (*)	2	0,01 (*)			0,01 (*)	3
0140010	Damascos					0,3 (+)			
0140020	Cerejas (doces)					2 (+)			
0140030	Pêssegos					0,3 (+)			
0140040	Ameixas					0,1 (+)			
0140990	Outros (2)					0,01 (*)			
0150000	**Bagas e frutos pequenos**								
0151000	a) *uvas*	3	**0,05**	3	0,01 (*)	0,3		0,01 (*)	3
0151010	Uvas de mesa					(+)			
0151020	Uvas para vinho					(+)			
0152000	b) *morangos*	10	0,01 (*)	5	0,01 (*)	**0,3**		0,01 (*)	1
0153000	c) *frutos de tutor*	5	0,01 (*)					0,01 (*)	3
0153010	Amoras silvestres			3	0,01 (*)	0,7 (+)			
0153020	Bagas de *Rubus caesius*			0,02 (*)	1,5 (+)	0,5 (+)			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			3	1,5 (+)	1,5 (+)			
0153990	Outros (2)			0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*		0,01 (*)	3					3
0154010	Mirtilos	5			0,9 (+)	0,4 (+)		0,01 (*)	
0154020	Airelas	0,5			0,9 (+)	0,5 (+)		0,15	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	5			0,9 (+)	0,4 (+)		0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	5			0,9 (+)	0,4 (+)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0154050	Bagas de roseira-brava	5			0,01 (*)	0,4 (+)		0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	5			0,01 (*)	0,4 (+)		0,01 (*)	
0154070	Azarolas	5			0,01 (*)	0,4 (+)		0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	5			0,01 (*)	0,4 (+)		0,01 (*)	
0154990	Outros (2)	5			0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0160000	**Frutos diversos de**		0,01 (*)					0,01 (*)	
0161000	a) *pele comestível*				0,01 (*)	0,01 (*)			
0161010	Tâmaras	0,01 (*)		0,02 (*)					0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)		0,02 (*)					0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)		0,02 (*)					0,3
0161040	Cunquates	0,01 (*)		0,02 (*)					0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,1		0,02 (*)					0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01 (*)		2					0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)		0,02 (*)					0,01 (*)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)					0,01 (*)
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*			0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	0,01 (*)							0,01 (*)
0162020	Líchias	0,01 (*)							0,01 (*)
0162030	Maracujás	4							4 (+)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	**0,3**							0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)							0,01 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)							0,01 (*)
0162990	Outros (2)	0,01 (*)							0,01 (*)
0163000	c) *pele não comestível, grandes*								
0163010	Abacates	0,01 (*)		1	0,01 (*)	**0,2**			0,01 (*)
0163020	Bananas	2		0,02 (*)	0,6	0,01 (*)	(+)		0,05
0163030	Mangas	0,7		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163040	Papaias	0,3		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,6
0163050	Romãs	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)		**1,5**	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**								
0210000	**Raízes e tubérculos**		0,01 (*)				0,01 (*)		
0211000	a) *batatas*	7		0,02 (*)	0,01 (*)	**0,05**		0,02 (*)	0,02
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	1		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0212010	Mandiocas								
0212020	Batatas-doces								
0212030	Inhames								
0212040	Ararutas								
0212990	Outros (2)								
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*					0,01 (*)			
0213010	Beterrabas	1		1,5	0,01 (*)			0,1 (+)	0,02
0213020	Cenouras	1		1,5	0,04			0,1 (+)	0,1
0213030	Aipos-rábanos	1		0,3	0,01 (*)			0,01 (*)	0,03
0213040	Rábanos-rústicos	1		1,5	0,04			0,1 (+)	0,08
0213050	Tupinambos	1		0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0213060	Pastinagas	1		1,5	0,04			0,1 (+)	0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	1		1,5	0,04			0,1 (+)	0,08
0213080	Rabanetes	1,5		0,3	0,01 (*)			0,01 (*)	0,08
0213090	Salsifis	1		1,5	0,04			0,1 (+)	0,04
0213100	Rutabagas	1		0,02 (*)	0,01 (*)			0,1 (+)	0,04
0213110	Nabos	1		0,02 (*)	0,01 (*)			0,1 (+)	0,04
0213990	Outros (2)	1		0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0220000	**Bolbos**	10	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0220010	Alhos			0,07				0,01 (*)	0,01 (*)
0220020	Cebolas			0,3				0,05 (+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0220030	Chalotas			0,07				0,05 (+)	0,01 (*)
0220040	Cebolinhas			0,8				0,01 (*)	0,1
0220990	Outros (2)			0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0230000	**Frutos de hortícolas**		0,01 (*)		0,01 (*)				
0231000	a) *solanáceas e malváceas*	3						0,01 (*)	
0231010	Tomates			1,5		0,2 (+)	**0,01** (*)		0,7
0231020	Pimentos			1,5		0,3 (+)	0,01 (*)		0,4 (+)
0231030	Beringelas			1,5		**0,3**	0,02 (+)		0,7
0231040	Quiabos			0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0231990	Outros (2)			0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	1		0,5		0,08	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,3
0232010	Pepinos					(+)			(+)
0232020	Cornichões					(+)			(+)
0232030	Aboborinhas					(+)			
0232990	Outros (2)								
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	1		0,6		0,01 (*)		0,01 (*)	0,3
0233010	Melões						**0,01**		
0233020	Abóboras						0,01 (*)		
0233030	Melancias						**0,01**		
0233990	Outros (2)						0,01 (*)		
0234000	d) *milho-doce*	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,01 (*)
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0241000	a) *couves de inflorescência*	5		2				0,05 (+)	0,5
0241010	Brócolos								
0241020	Couves-flor								
0241990	Outros (2)								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0242000	b) *couves de cabeça*	5							
0242010	Couves-de-bruxelas			0,02 (*)				0,1 (+)	0,6
0242020	Couves-de-repolho			0,7				0,09 (+)	0,5
0242990	Outros (2)			0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0243000	c) *couves de folha*	6		0,02 (*)				0,01 (*)	3 (+)
0243010	Couves-chinesas								
0243020	Couves-de-folhas								
0243990	Outros (2)								
0244000	d) *couves-rábano*	5		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		0,01 (*)						
0251000	a) *alfaces e outras saladas*	15		15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	15
0251010	Alfaces-de-cordeiro	(+)							
0251020	Alfaces								
0251030	Escarolas	(+)							
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	(+)							
0251050	Agriões-de-sequeiro	(+)							
0251060	Rúculas/Erucas	(+)							
0251070	Mostarda-castanha	(+)							
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	(+)							
0251990	Outros (2)								
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*	15		15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0252010	Espinafres								**20**
0252020	Beldroegas								15
0252030	Acelgas								0,01 (*)
0252990	Outros (2)								0,01 (*)
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0255000	e) *endívias*	0,3		0,06	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	70		40	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	15 (+)
0256010	Cerefólios								
0256020	Cebolinhos								
0256030	Folhas de aipo								
0256040	Salsa								
0256050	Salva								
0256060	Alecrim								
0256070	Tomilho								
0256080	Manjericão e flores comestíveis								
0256090	Louro								
0256100	Estragão								
0256990	Outros (2)								
0260000	**Leguminosas frescas**	3	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)			2		0,7 (+)			1 (+)
0260020	Feijões (sem vagem)			0,08		0,01 (*)			0,09
0260030	Ervilhas (com vagem)			2		0,01 (*)			1,5
0260040	Ervilhas (sem vagem)			0,08		0,01 (*)			0,09
0260050	Lentilhas			0,2		0,01 (*)			0,01 (*)
0260990	Outros (2)			0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0270010	Espargos	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,05
0270020	Cardos	15		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0270030	Aipos	15		**30**				0,01 (*)	1
0270040	Funchos	10		0,3				0,01 (*)	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	5		**4**				0,01 (*)	0,3
0270060	Alhos-franceses	10		0,02 (*)				0,06 (+)	0,7
0270070	Ruibarbos	0,6		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		0,9 (+)						
0280020	Cogumelos silvestres		0,01 (*)						
0280990	Musgos e líquenes		0,01 (*)						
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,15	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,2
0300010	Feijões			0,2				0,05 (+)	
0300020	Lentilhas			0,02 (*)				1 (+)	
0300030	Ervilhas			0,1				1 (+)	
0300040	Tremoços			0,1				1 (+)	
0300990	Outros (2)			0,02 (*)				0,01 (*)	
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0401000	**Sementes de oleaginosas**								
0401010	Sementes de linho	0,4	0,01 (*)	0,02 (*)				0,09 (+)	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,2	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*) (+)	0,02
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,5	0,01 (*)	0,02 (*)				0,09 (+)	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,5	0,01 (*)	0,02 (*)				0,2	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,5	7 (+)	0,02				0,15 (+)	0,01 (*)
0401070	Sementes de soja	0,5	0,01 (*)	0,02 (*)				0,2	0,05
0401080	Sementes de mostarda	0,5	0,01 (*)	0,02 (*)				0,09 (+)	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,7	**0,7**	0,02 (*)				**0,3**	**0,4**
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,4	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,4	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,5	0,01 (*)	0,02 (*)				0,04 (+)	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite								0,3
0402020	Sementes de palmeira								0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras								0,01 (*)
0402040	Frutos de mafumeira								0,01 (*)
0402990	Outros (2)								0,01 (*)
0500000	**CEREAIS**					0,01 (*)	0,01 (*)		
0500010	Cevada	1,5	3	4	0,4			0,2 (+)	0,5
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,02	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,1	0,02
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0500050	Aveia	1,5	15	4	0,4			0,05 (+)	0,4 (+)
0500060	Arroz	5	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	5
0500070	Centeio	0,5	**8**	0,5	0,15			0,05 (+)	0,3
0500080	Sorgo	10	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,5	**7**	0,5	0,15			0,1 (+)	0,3
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**		0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	**Chás**	0,05 (*)		0,1 (*)		**8**			
0620000	**Grãos de café**	0,03		0,1 (*)		0,05 (*)			
0630000	**Infusões de plantas de**					0,05 (*)			
0631000	a) *flores*	60		0,1 (*)					
0631010	Camomila								
0631020	Hibisco								
0631030	Rosa								
0631040	Jasmim								
0631050	Tília								
0631990	Outros (2)								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0632000	b) *folhas e plantas*	60		0,1 (*)					
0632010	Morangueiro								
0632020	Rooibos								
0632030	Erva-mate								
0632990	Outros (2)								
0633000	c) *raízes*	0,3		1,5 (+)					
0633010	Valeriana								
0633020	Ginseng								
0633990	Outros (2)								
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*	0,05 (*)		0,1 (*)					
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)			
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)			
0700000	**LÚPULOS**	30	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	15 (+)	0,05 (*)	0,05 (*)	40
0800000	**ESPECIARIAS**								
0810000	**Especiarias - sementes**	0,3	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis								
0810020	Cominho-preto								
0810030	Aipo								
0810040	Coentro								
0810050	Cominho								
0810060	Endro/Aneto								
0810070	Funcho								
0810080	Feno-grego (fenacho)								
0810090	Noz-moscada								
0810990	Outros (2)								
0820000	**Especiarias - frutos**	0,3	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica								
0820020	Pimenta-de-sichuan								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0820030	Alcaravia								
0820040	Cardamomo								
0820050	Bagas de zimbro								
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)								
0820070	Baunilha								
0820080	Tamarindos								
0820990	Outros (2)								
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela								
0830990	Outros (2)								
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**			(+)					
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	1,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)	0,05 (*)	1,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	1,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)								
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	**1,5**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho								
0850020	Alcaparras								
0850990	Outros (2)								
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão								
0860990	Outros (2)								
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis								
0870990	Outros (2)								
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,2			**0,03**				0,02
0900020	Canas-de-açúcar	**0,05**			0,01 (*)				0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0900030	Raízes de chicória	0,09			0,01 (*)				0,01 (*)
0900990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,01 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**			(+)					
1010000	**Produtos de**						0,01 (*)		
1011000	a) *suínos*	(+)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,04
1011010	Músculo	0,01 (*)	**0,3**		**0,04**			**0,01**	
1011020	Tecido adiposo	0,05	**0,15**		**0,05**			**0,02**	
1011030	Fígado	0,07	**1,5**		**0,7**			0,5 (+)	
1011040	Rim	0,07	**1,5**		**0,7**			0,5 (+)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	**1,5**		**0,7**			0,5 (+)	
1011990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,5 (+)	
1012000	b) *bovinos*	(+)							
1012010	Músculo	0,01 (*)	**0,3**	0,02 (*)	0,15	0,01 (*)		**0,01**	0,04
1012020	Tecido adiposo	0,05	**0,15**	0,02 (*)	0,2	0,01 (*)		**0,02**	0,06
1012030	Fígado	0,07	**1,5**	0,05	3	0,08 (+)		0,5 (+)	0,07
1012040	Rim	0,07	**1,5**	0,05	**0,7**	0,09 (+)		0,5 (+)	0,04
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	**1,5**	0,02 (*)	3	0,09		0,5 (+)	0,07
1012990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,5 (+)	0,02 (*)
1013000	c) *ovinos*	(+)							
1013010	Músculo	0,01 (*)	**0,3**	0,02 (*)	0,15	0,01 (*)		**0,01**	0,04
1013020	Tecido adiposo	0,05	**0,15**	0,02 (*)	0,2	0,01 (*)		**0,02**	0,06
1013030	Fígado	0,07	**1,5**	0,05	3	0,08 (+)		0,5 (+)	0,07
1013040	Rim	0,07	**1,5**	0,05	**0,7**	0,09 (+)		0,5 (+)	0,04
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	**1,5**	0,02 (*)	3	0,09		0,5 (+)	0,07
1013990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,5 (+)	0,02 (*)
1014000	d) *caprinos*	(+)							
1014010	Músculo	0,01 (*)	**0,3**	0,02 (*)	0,15	0,01 (*)		**0,01**	0,04
1014020	Tecido adiposo	0,05	**0,15**	0,02 (*)	0,2	0,01 (*)		**0,02**	0,06
1014030	Fígado	0,07	**1,5**	0,05	3	0,08 (+)		0,5 (+)	0,07

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1014040	Rim	0,07	**1,5**	0,05	**0,7**	0,09 (+)		0,5 (+)	0,04
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	**1,5**	0,02 (*)	3	0,09		0,5 (+)	0,07
1014990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,5 (+)	0,02 (*)
1015000	e) *equídeos*								
1015010	Músculo	0,01 (*)	**0,3**	0,02 (*)	0,15	0,01 (*)		**0,01**	0,04
1015020	Tecido adiposo	0,05	**0,15**	0,02 (*)	0,2	0,01 (*)		**0,02**	0,06
1015030	Fígado	0,07	**1,5**	0,05	3	0,08		0,5 (+)	0,07
1015040	Rim	0,07	**1,5**	0,05	**0,7**	0,09		0,5 (+)	0,04
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	**1,5**	0,02 (*)	3	0,09		0,5 (+)	0,07
1015990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,5 (+)	0,02 (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	0,01 (*) (+)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,04
1016010	Músculo		**0,05**					0,01 (*)	
1016020	Tecido adiposo		**0,05**					0,01 (*)	
1016030	Fígado		**0,15**					**0,1**	
1016040	Rim		**0,15**					**0,1**	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		**0,15**					**0,1**	
1016990	Outros (2)		0,01 (*)					0,01 (*)	
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*								
1017010	Músculo	0,01 (*)	**0,3**	0,02 (*)	0,15	0,01 (*)		**0,01**	0,04
1017020	Tecido adiposo	0,05	**0,15**	0,02 (*)	0,2	0,01 (*)		**0,02**	0,06
1017030	Fígado	0,07	**1,5**	0,05	3	0,08		0,5 (+)	0,07
1017040	Rim	0,07	**1,5**	0,05	**0,7**	0,09		0,5 (+)	0,04
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,07	**1,5**	0,02 (*)	3	0,09		0,5 (+)	0,07
1017990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,5 (+)	0,02 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*) (+)	0,5	0,02 (*)	0,015	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,02 (*)
1020010	Vaca								
1020020	Ovelha								
1020030	Cabra								
1020040	Égua								
1020990	Outros (2)								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*) (+)	**0,15**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,04
1030010 1030020 1030030 1030040 1030990	Galinha Pata Gansa Codorniz Outros (2)								
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	**0,3**	0,02 (*)	**0,04**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01	0,02 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**								
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**								
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**								

(*) Limite de determinação analítica

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Azoxistrobina

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 1 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/Erucas

0251070 Mostarda-castanha

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 1 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011000 a) suínos

1012000 b) bovinos

1013000 c) ovinos

1014000 d) caprinos

1016000 f) aves de capoeira

1020000 Leite

1030000 Ovos de aves

Clormequato (soma do clormequato e dos seus sais, expressa em cloreto de clormequato)

(+) Os dados de monitorização recentes mostram que os níveis de clormequato em peras estão a diminuir, mas que a substância ainda ocorre em níveis superiores ao limite de determinação, devido a utilizações anteriores. Por conseguinte, é adequado estabelecer um LMR temporário de 0,07 mg/kg até que sejam apresentados novos dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 13 de abril de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130020 Peras

(+) Os dados de monitorização mostram que no caso de cogumelos de cultura não tratados pode ocorrer contaminação cruzada com palha tratada legalmente com clormequato. Esta contaminação cruzada pode não ser totalmente evitável em todos os casos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 13 de abril de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0280010 Cogumelos de cultura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza

Ciprodinil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Ciprodinil - código 1000000, exceto 1020000, 1040000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre) expressa em ciprodinil)

Ciprodinil-1020000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre e conjugado) expressa em ciprodinil)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0633000 c) raízes

0840000 Especiarias - raízes e rizomas

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

Fenepropimorfe (soma dos isómeros) (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fenepropimorfe - código 1000000: fenepropimorfe, forma ácido carboxílico (BF 421-2), expresso em fenepropimorfe.

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153020 Bagas de *Rubus caesius*

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

0154010 Mirtilos

0154020 Airelas

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

Fenepiroximato (A) (L) (R)

(A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o metabolito M-3 como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência mencionado na frase anterior, até 7 de abril de 2018, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fenepiroximato — códigos 1012030, 1012040, 1013030, 1013040, 1014030, 1014040, 1015030, 1015040, 1017030, 1017040: Fenepiroximato (metabolito M-3, expresso em fenepiroximato (L))

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Citrinos

0130010 Maçãs

0130020 Peras

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

0140020 Cerejas (doces)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140040 Ameixas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153010 Amoras silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153020 Bagas de *Rubus caesius*

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

0154010 Mirtilos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154020 Airelas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0154050 Bagas de roseira-brava

0154060 Amoras (brancas e pretas)

0154070 Azarolas

0154080 Bagas de sabugueiro-preto

0231010 Tomates

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231020 Pimentos

0232010 Pepinos

0232020 Cornichões

0232030 Aboborinhas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260010 Feijões (com vagem)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo, aos métodos analíticos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014030 Fígado

1014040 Rim

Oxamil

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, ao metabolismo nas culturas e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110020 Laranjas

0110050 Tangerinas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163020 Bananas

0231030 Beringelas

0232000 b) cucurbitáceas de pele comestível

Protioconazol: protioconazol-destio (soma dos isómeros) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e dados relativos à estabilidade durante a armazenagem conformes com a definição do resíduo proposta. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213010 Beterrabas

0213020 Cenouras

0213040 Rábanos-rústicos

0213060 Pastinagas

0213070 Salsa-de-raiz-grossa

0213090 Salsifis

0213100 Rutabagas

0213110 Nabos

0220020 Cebolas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e dados relativos à estabilidade durante a armazenagem conformes com a definição do resíduo proposta. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220030 Chalotas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e dados relativos à estabilidade durante a armazenagem conformes com a definição do resíduo proposta. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241000 a) couves de inflorescência

0242010 Couves-de-bruxelas

0242020 Couves-de-repolho

0270060 Alhos-franceses

0300010 Feijões

0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas

0300040 Tremoços

0401010 Sementes de linho

0401020 Amendoins

0401030 Sementes de papoila/dormideira

0401060 Sementes de colza

0401080 Sementes de mostarda

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500070 Centeio

0500090 Trigo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos na erva (um componente fundamental da alimentação dos animais de criação). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros (2)

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros (2)

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013990 Outros (2)

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014990 Outros (2)

1015030 Fígado

1015040 Rim

1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1015990 Outros (2)

1017030 Fígado

1017040 Rim

1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1017990 Outros (2)

1020000 Leite

Trifloxistrobina (L) (R)

(A) = Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para CGA321113 como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência mencionado na frase anterior, até 23 de Julho de 2016, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Trifloxistrobina — código 1000000 exceto 1040000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E,E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113).

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0162030 Maracujás

0231020 Pimentos

0232010 Pepinos

0232020 Cornichões

0243000 c) couves de folha

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0260010 Feijões (com vagem)

0500050 Aveia»

2) No anexo III, a parte A é alterada do seguinte modo:

a) As colunas respeitantes às substâncias difenoconazol, fluopirame, fosetil, isoprotiolana, isopirasame e espinetorame passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Difenoconazol	Fluopirame (R)	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)	Isoprotiolana	Isopirasame	Espinetorame (XDE-175)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**				0,01 (*)		
0110000	**Citrinos**	0,6		75		0,01 (*)	0,2
0110010	Toranjas		**0,4**				
0110020	Laranjas		**0,6**				
0110030	Limões		**1**				
0110040	Limas		**1**				
0110050	Tangerinas		**0,6**				
0110990	Outros (2)		0,01 (*)				
0120000	**Frutos de casca rija**	0,05 (*)		**500**		0,01 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas		0,05				
0120020	Castanhas-do-brasil		0,05				
0120030	Castanhas-de-caju		0,05				
0120040	Castanhas		0,05				
0120050	Cocos		0,04				
0120060	Avelãs		0,05				
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,05				
0120080	Nozes-pecãs		0,05				
0120090	Pinhões		0,05				
0120100	Pistácios		0,05				
0120110	Nozes comuns		0,05				
0120990	Outros (2)		0,05				
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,8		150		0,7	0,2
0130010	Maçãs		0,6				
0130020	Peras		0,5				
0130030	Marmelos		0,5				
0130040	Nêsperas		0,5				
0130050	Nêsperas-do-japão		0,5				
0130990	Outros (2)		0,5				
0140000	**Frutos de prunóideas**						
0140010	Damascos	0,7	1,5	2 (*)		0,01 (*)	0,2
0140020	Cerejas (doces)	0,3	**2**	2 (*)		0,01 (*)	2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0140030	Pêssegos	0,5	1,5	50		1,5	0,3
0140040	Ameixas	0,5	0,5	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0140990	Outros (2)	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**						
0151000	a) *uvas*	3	1,5	100		0,01 (*)	0,5
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho						
0152000	b) *morangos*	**2**	2	**100**		0,01 (*)	0,2
0153000	c) *frutos de tutor*		**5**			0,01 (*)	1
0153010	Amoras silvestres	1,5		**300**			
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	0,1		2 (*)			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	1,5		**300**			
0153990	Outros (2)	0,1		2 (*)			
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*						
0154010	Mirtilos	**4**	**7**	**80**		0,01 (*)	0,4
0154020	Airelas	0,1	3	2 (*)		0,01 (*)	0,4
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,2	**7**	**80**		0,01 (*)	**0,5**
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,1	**7**	**80**		0,01 (*)	0,4
0154050	Bagas de roseira-brava	0,1	**7**	2 (*)		0,01 (*)	0,4
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,1	**7**	2 (*)		0,01 (*)	0,4
0154070	Azarolas	0,8	3	**50**		**0,4**	0,4
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,1	**7**	**80**		0,01 (*)	0,4
0154990	Outros (2)	0,1	3	2 (*)		0,01 (*)	0,4
0160000	**Frutos diversos de**						
0161000	a) *pele comestível*		0,01 (*)				
0161010	Tâmaras	0,1		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0161020	Figos	0,1		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	2		2 (*)		0,01 (*)	**0,07**
0161040	Cunquates	0,6		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0161050	Carambolas	0,1		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,8		**50**		**0,4**	0,05 (*)
0161070	Jamelões	0,1		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0161990	Outros (2)	0,1		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*		0,01 (*)			0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	0,1		150			0,05 (*)
0162020	Líchias	0,1		2 (*)			0,05 (*)
0162030	Maracujás	0,1		2 (*)			**0,4**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	**0,15**		2 (*)			0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,1		2 (*)			0,05 (*)
0162060	Caquis americanos	0,1		2 (*)			0,05 (*)
0162990	Outros (2)	0,1		2 (*)			0,05 (*)
0163000	c) *pele não comestível, grandes*						0,05 (*)
0163010	Abacates	0,6	0,01 (*)	50		0,01 (*)	
0163020	Bananas	0,1	0,8	2 (*)		0,05	
0163030	Mangas	0,1	**1**	2 (*)		0,01 (*)	
0163040	Papaias	0,2	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163050	Romãs	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163060	Anonas	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163070	Goiabas	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163080	Ananases	0,1	0,01 (*)	50		0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163100	Duriangos	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0163990	Outros (2)	0,1	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**				0,01 (*)		
0210000	**Raízes e tubérculos**						0,05 (*)
0211000	a) *batatas*	0,1	**0,15**	40		0,01 (*)	
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	0,1	0,1	2 (*)		0,01 (*)	
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros (2)						
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*					0,2	
0213010	Beterrabas	0,4	0,3	2 (*)			
0213020	Cenouras	0,4	0,4	2 (*)			
0213030	Aipos-rábanos	2	0,3	8			
0213040	Rábanos-rústicos	0,4	0,3	2 (*)			
0213050	Tupinambos	0,4	0,3	2 (*)			
0213060	Pastinagas	0,4	0,3	2 (*)			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,4	0,3	2 (*)			
0213080	Rabanetes	0,4	0,3	25			
0213090	Salsifis	0,4	0,3	2 (*)			
0213100	Rutabagas	0,4	0,3	2 (*)			
0213110	Nabos	0,4	0,3	2 (*)			
0213990	Outros (2)	0,4	0,3	2 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0220000	**Bolbos**					0,01 (*)	
0220010	Alhos	0,5	0,1	2 (*)			0,05 (*)
0220020	Cebolas	0,5	0,1	50			0,05 (*)
0220030	Chalotas	0,5	0,1	2 (*)			0,05 (*)
0220040	Cebolinhas	9	**15**	30			0,8
0220990	Outros (2)	0,5	0,1	2 (*)			0,05 (*)
0230000	**Frutos de hortícolas**						
0231000	a) *solanáceas e malváceas*						0,5
0231010	Tomates	2	0,9	100		0,5	
0231020	Pimentos	**0,9**	**3**	130		0,09	
0231030	Beringelas	0,6	0,9	100		0,5	
0231040	Quiabos	**0,6**	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0231990	Outros (2)	**0,6**	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	0,3	0,5			0,4	0,2
0232010	Pepinos			**80**			
0232020	Cornichões			75			
0232030	Aboborinhas			**100**			
0232990	Outros (2)			75			
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,2	0,4	75		0,3	0,05 (*)
0233010	Melões						
0233020	Abóboras						
0233030	Melancias						
0233990	Outros (2)						
0234000	d) *milho-doce*	0,05 (*)	0,01 (*)	5		0,01 (*)	0,05 (*)
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	**0,6**	0,01 (*)	5		0,01 (*)	0,05 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**			10		0,01 (*)	0,05 (*)
0241000	a) *couves de inflorescência*						
0241010	Brócolos	1	0,3				
0241020	Couves-flor	0,2	0,2				
0241990	Outros (2)	0,08	0,2				
0242000	b) *couves de cabeça*		0,3				
0242010	Couves-de-bruxelas	0,4					
0242020	Couves-de-repolho	0,3					
0242990	Outros (2)	0,3					
0243000	c) *couves de folha*	2					
0243010	Couves-chinesas		0,7				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0243020	Couves-de-folhas		0,1				
0243990	Outros (2)		0,1				
0244000	d) *couves-rábano*	0,05 (*)	0,1				
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**					0,01 (*)	
0251000	a) *alfaces e outras saladas*						
0251010	Alfaces-de-cordeiro	7	15	75			4
0251020	Alfaces	4	15	**300**			10
0251030	Escarolas	3	1,5	75			0,05 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	4	15	75			4
0251050	Agriões-de-sequeiro	4	15	75			4
0251060	Rúculas/Erucas	3	15	75			4
0251070	Mostarda-castanha	4	15	75			4
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	4	15	75			4
0251990	Outros (2)	4	15	75			4
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*						1,5
0252010	Espinafres	3	0,2	75			
0252020	Beldroegas	3	20	2 (*)			
0252030	Acelgas	4	0,2	15			
0252990	Outros (2)	3	0,2	2 (*)			
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	0,5	0,1	2 (*)			0,05 (*)
0255000	e) *endívias*	4	0,3	75			0,05 (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*			75			4
0256010	Cerefólios	10	8				
0256020	Cebolinhos	4	8				
0256030	Folhas de aipo	10	8				
0256040	Salsa	10	8				
0256050	Salva	4	8				
0256060	Alecrim	4	8				
0256070	Tomilho	4	8				
0256080	Manjericão e flores comestíveis	10	**70**				
0256090	Louro	4	8				
0256100	Estragão	4	8				
0256990	Outros (2)	4	8				
0260000	**Leguminosas frescas**			2 (*)		0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)	1	1				0,1
0260020	Feijões (sem vagem)	1	0,2				0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	1	1,5				0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	1	0,2				0,05 (*)
0260050	Lentilhas	0,05 (*)	0,2				0,05 (*)
0260990	Outros (2)	0,05 (*)	0,9				0,05 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**					0,01 (*)	
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270020	Cardos	7	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270030	Aipos	7	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270040	Funchos	5	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270050	Alcachofras	**1,5**	0,5	50			0,05 (*)
0270060	Alhos-franceses	0,6	0,7	30			0,06
0270070	Ruibarbos	5	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0270990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			0,05 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**		0,4	2 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões	0,06					
0300020	Lentilhas	0,06					
0300030	Ervilhas	**0,15**					
0300040	Tremoços	0,06					
0300990	Outros (2)	0,06					
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			2 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**						
0401010	Sementes de linho	0,2	0,3			0,4	
0401020	Amendoins	0,05 (*)	**0,2**			0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,05 (*)	0,3			0,4	
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)	**0,7**			0,01 (*)	
0401060	Sementes de colza	0,5	1			0,4	
0401070	Sementes de soja	0,1	**0,3**			0,01 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,2	0,3			0,4	
0401090	Sementes de algodão	0,05 (*)	**0,8**			0,01 (*)	
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)	0,3			0,01 (*)	
0401990	Outros (2)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0402000	**Frutos de oleaginosas**		0,02 (*)			0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	2					
0402020	Sementes de palmeira	0,05 (*)					
0402030	Frutos de palmeiras	0,05 (*)					
0402040	Frutos de mafumeira	0,05 (*)					
0402990	Outros (2)	0,05 (*)					
0500000	**CEREAIS**			2 (*)			0,05 (*)
0500010	Cevada	0,3	0,2		0,01 (*)	0,6	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,05 (*)	0,2		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,05 (*)	0,02		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500040	Milho-miúdo	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,05 (*)	0,2		0,01 (*)	0,6	
0500060	Arroz	3	0,01 (*)		**6**	0,01 (*)	
0500070	Centeio	0,1	**0,9**		0,01 (*)	0,2	
0500080	Sorgo	0,05 (*)	1,5		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500090	Trigo	0,1	**0,9**		0,01 (*)	0,2	
0500990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**				0,01 (*)	0,01 (*)	
0610000	**Chás**	0,05 (*)	0,05 (*)	5 (*)			0,1 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,05 (*)	0,05 (*)	5 (*)			0,1 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**	20		500			
0631000	a) *flores*		0,1				0,1 (*)
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	b) *folhas e plantas*		0,1				40
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						
0633000	c) *raízes*		2,5				0,1 (*)
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros (2)						
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*		0,05 (*)				0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)	0,05 (*)	2 (*)			0,1 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)	0,05 (*)	2 (*)			0,1 (*)
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	**50**	**2 000**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**						
0810000	**Especiarias - sementes**	0,3		400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis		0,05 (*)				
0810020	Cominho-preto		0,05 (*)				
0810030	Aipo		0,05 (*)				
0810040	Coentro		0,05 (*)				
0810050	Cominho		0,05 (*)				
0810060	Endro/Aneto		**70**				
0810070	Funcho		0,05 (*)				
0810080	Feno-grego (fenacho)		0,05 (*)				
0810090	Noz-moscada		0,05 (*)				
0810990	Outros (2)		0,05 (*)				
0820000	**Especiarias - frutos**	0,3	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica						
0820020	Pimenta-de-sichuan						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)						
0820070	Baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros (2)						
0830000	**Especiarias - casca**	0,3	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**						
0840010	Alcaçuz	3	0,3	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)	3	0,3	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	3	0,3	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	3	0,3	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,3	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,3	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	**Especiarias - arilos**	0,3	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**				0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,2	0,1	2 (*)			
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			
0900030	Raízes de chicória	0,6	0,1	75			
0900990	Outros (2)	0,05 (*)	0,01 (*)	2 (*)			
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**						
1010000	**Produtos de**				0,01 (*)		
1011000	a) *suínos*						
1011010	Músculo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		**0,03**	0,2
1011030	Fígado	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1011040	Rim	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1011990	Outros (2)	0,1	0,02 (*)	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1012000	b) *bovinos*						
1012010	Músculo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		**0,03**	0,2
1012030	Fígado	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1012040	Rim	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1012990	Outros (2)	0,1	0,02 (*)	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1013000	c) *ovinos*						
1013010	Músculo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		**0,03**	0,2
1013030	Fígado	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1013040	Rim	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1013990	Outros (2)	0,1	0,02 (*)	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1014000	d) *caprinos*						
1014010	Músculo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		**0,03**	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1014030	Fígado	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1014040	Rim	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1014990	Outros (2)	0,1	0,02 (*)	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1015000	e) *equídeos*						
1015010	Músculo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,05	**1,5**	0,5 (*)		**0,03**	0,2
1015030	Fígado	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1015040	Rim	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1015990	Outros (2)	0,1	0,02 (*)	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	0,1		0,5 (*)		0,01 (*)	
1016010	Músculo		**1,5**				0,01
1016020	Tecido adiposo		**1**				0,01 (*)
1016030	Fígado		**5**				0,01 (*)
1016040	Rim		**5**				0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		**5**				0,01 (*)
1016990	Outros (2)		0,02 (*)				0,01 (*)
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*						
1017010	Músculo	0,1	**1,5**	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,1	**1,5**	0,5 (*)		**0,03**	0,2
1017030	Fígado	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1017040	Rim	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	**8**	**0,5**		**0,02**	0,01 (*)
1017990	Outros (2)	0,1	0,02 (*)	0,5 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,005 (*)	0,6	**0,1**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca						
1020020	Ovelha						
1020030	Cabra						
1020040	Égua						
1020990	Outros (2)						
1030000	**Ovos de aves**	0,05 (*)	**2**	0,1 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros (2)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,5 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,5 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)	**1,5**	0,5 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**						
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**						
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**						

(*) Limite de determinação analítica

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Difenoconazol

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame - código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame»

b) São aditadas as seguintes colunas relativas às substâncias biciclopirona e triflumezopirime:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Biciclopirona (soma da biciclopirona e dos seus metabolites estruturalmente relacionados determinada como a soma das frações comuns ácido 2-(2-metoxietoximetil)-6-(trifluorometil)piridino-3-carboxílico (SYN503780) e ácido (2-(2-hidroxietoximetil)-6-(trifluorometil)piridino-3-carboxílico (CSCD686480), expressa em biciclopirona)	Triflumezopirime
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	**Citrinos**		
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0120000	**Frutos de casca rija**		
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	**Frutos de pomóideas**		
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		
0140000	**Frutos de prunóideas**		
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	**Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) *uvas*		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *morangos*		
0153000	c) *frutos de tutor*		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	**Frutos diversos de**		
0161000	a) *pele comestível*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) *pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210000	**Raízes e tubérculos**		
0211000	a) *batatas*		
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		

(1)	(2)	(3)	(4)
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	**Bolbos**		
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	**Frutos de hortícolas**		
0231000	a) *solanáceas e malváceas*		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) *milho-doce*	**0,03**	
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*		

(1)	(2)	(3)	(4)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		
0241000	a) *couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		
0242000	b) *couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros (2)		
0243000	c) *couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) *couves-rábano*		
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		
0251000	a) *alfaces e outras saladas*		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*		
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*		
0254000	d) *agriões-de-água*		
0255000	e) *endívias*		
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*		
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjericão e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	**Leguminosas frescas**		
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	**Produtos hortícolas de caule**		
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**		
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	**Algas e organismos procariotas**		
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**		
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		
0401000	**Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros (2)		
0402000	**Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	**CEREAIS**		
0500010	Cevada	**0,04**	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	**0,02** (*)	
0500030	Milho	**0,02** (*)	
0500040	Milho-miúdo	**0,02** (*)	
0500050	Aveia	**0,02** (*)	
0500060	Arroz	**0,02** (*)	**0,01**
0500070	Centeio	**0,02** (*)	
0500080	Sorgo	**0,02** (*)	
0500090	Trigo	**0,04**	
0500990	Outros (2)	**0,02** (*)	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**		
0610000	**Chás**		
0620000	**Grãos de café**		
0630000	**Infusões de plantas de**		
0631000	a) *flores*		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0632000	b) *folhas e plantas*		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) *raízes*		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*		
0640000	**Grãos de cacau**		
0650000	**Alfarrobas**		
0700000	**LÚPULOS**		
0800000	**ESPECIARIAS**		
0810000	**Especiarias - sementes**		
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	**Especiarias - frutos**		
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	**Especiarias - casca**		
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz		
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma		
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)		
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**		
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	**Especiarias - estigmas**		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	**Especiarias - arilos**		
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,02** (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	**Produtos de**		**0,01** (*)
1011000	a) *suínos*	**0,02** (*)	
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros (2)		
1012000	b) *bovinos*	**0,02** (*)	
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
1013000	c) *ovinos*	**0,02** (*)	
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros (2)		
1014000	d) *caprinos*	**0,02** (*)	
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros (2)		
1015000	e) *equídeos*	**0,02** (*)	
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros (2)		
1016000	f) *aves de capoeira*	**0,01** (*)	
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*	**0,02** (*)	
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros (2)		
1020000	**Leite**	**0,02** (*)	**0,01** (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030000	**Ovos de aves**	**0,01** (*)	**0,01** (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	**0,05** (*)	**0,05** (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	**0,02** (*)	**0,01** (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	**0,02** (*)	**0,01** (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	**0,02** (*)	**0,01** (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**		
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**		
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**		

(*) Limite de determinação analítica

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»